



TERMO DE CONTRATO: Nº 01/2012  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONTRATADA: AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.  
OBJETO DO CONTRATO: Serviços de manutenção e suporte corretivo do FIREWALL BOX  
PERÍODO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 127.480,00 (estimado)  
DOTAÇÃO: 10.10.01.032.2810.2050.3390.39  
PROCESSO TC: Nº 72.003.501.11-10

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ 01.919.316/0001-44, com endereço na SHCG/Norte CR Qd 710/711, bloco E, s/nº, loja 53 – Brasília/DF, representada por seu Sócio, MARCOS JOSÉ SARRES DE ALMEIDA, XX XXXXXXXXXXX XXXXXX e XXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e por seu Administrador, MARCELO CUNHA CHAVES, XX XXXXXXXX e XXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, conforme autorização constante do processo TC 72.003.501.11-10, resolvem celebrar este contrato, por inexigibilidade de licitação, bem como pelas cláusulas contratuais e condições que seguem:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:** Serviços de manutenção incluindo suporte técnico, atualização, upgrades e novos releases e suporte corretivo do Firewall Box, conforme Proposta Comercial nº 14.282, juntada às fls. 09 a 13 do TC 72.003.501.11-10, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA II - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

II.1 - O valor contratual estimado é de R\$ 127.480,00 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta reais);

II.2 - Os preços a serem praticados serão os seguintes:



Item	Part number	Discriminação	Qt/Hrs	Vr.Unitário o R\$	Vr.total R\$
1	AKUR-0013	AWCA 2 ANOS – ATE 1.000 USUÁRIOS POR SERVIDOR	500	13,00	6.500,00
2	AKAV-0015	AKER AV MODULE 2 ANOS ATÉ 500 USUÁRIOS	500	32,00	16.000,00
3	AKSVO-1004	AVULSO (SUPORTE CORRETIVO ESTIMADO)	250	340,00	85.000,00
4	AKTR-0016	AWGT – AKER WEB GATEWAY TRAINING 20 HORAS	1	0,00	0,00
5	AKFWOS-0005	FIREWALL AKER IS/VM INTEGRATED 201-500 IPS	1	12.000,00	12.000,00
6	AKFWOS-0028	PLANO DE ATUALIZAÇÃO DE LICENÇA DE FIREWALL SOFTWARE IS/VM INTEGRATED – 2 ANOS	1	5.130,00	5.130,00
7	AKFWOS-0104	MODULO IPS/IDS IS/VM INTEGRATED 2 ANOS PARA FW AKER 201-500 IPS	1	2.850,00	2.850,00
Valor total estimado					<b>127.480,00</b>

II.3 - O pagamento do valor da manutenção (itens 1, 2, 4, 5, 6 e 7) será efetuado em uma única parcela, até 14 (quatorze) dias mediante a apresentação de nota fiscal (ou documento equivalente) acompanhada de recibo expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato a que se refere a subcláusula VI.1;

II.3.1 - O pagamento do valor do suporte corretivo (item 3) será efetuado em parcelas correspondentes a cada mês civil, até 14 (quatorze) dias do período subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal (ou documento equivalente) acompanhada de recibo expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato a que se refere a subcláusula VI.1.

II.3.2 - Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, atraso este motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor por ele devido será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPC-FIPE *pro rata die*.

### **CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA:**

III.1 - A vigência do contrato iniciar-se-á a partir da data da assinatura deste instrumento, estendendo-se por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03, facultando-se a sua rescisão a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, desde que, comprovadamente, haja inexistência de vantagens para a Administração com os preços e condições pactuados em relação aos praticados pelo mercado.

III.1.1 - A CONTRATADA, quando perquirida pelo CONTRATANTE sobre seu interesse na prorrogação do contrato, deverá manifestar-se, em caráter irrevogável, no prazo máximo de 10 (dez) dias. O descumprimento deste



prazo caracterizará a recusa tácita e irretroatável da CONTRATADA quanto à prorrogação do contrato.

**CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas resultantes do presente correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.2810.2050.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

**CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

V.1 - Proporcionar, sem ônus, serviços de suporte para a solução compreendendo (mas não limitado a) atualização da solução, fornecendo versões ou *releases* mais recentes do software, e correções ou execução de quaisquer medidas necessárias para sanar falhas de funcionamento ou vulnerabilidades da solução, por um período de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura deste instrumento;

V.2 - Prestar suporte corretivo on site ao CONTRATANTE, que será requisitado por demanda;

V.3 - Prestar suporte corretivo on site ao CONTRATANTE, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados entre 8h e 18h, solicitadas pelo CONTRATANTE das 8 às 18 horas, nos dias úteis;

V.3.1 - Os atendimentos nos dias úteis deverá ser iniciado em até 4 horas, após a solicitação do mesmo;

V.3.2 - Os atendimentos aos sábados, domingos e feriados serão pré agendados com prazo de até 24 horas.

V.4 - Manter em sigilo as informações fornecidas e apuradas durante a execução do contrato, podendo divulgá-las total ou parcialmente somente mediante autorização por escrito do CONTRATANTE;

V.5 - Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria;

V.6 - Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

V.7 - Observar e cumprir as normas da Instrução 1/2007 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, publicada no DOC de 7/12/2007, cuja cópia será fornecida por ocasião da celebração do Contrato;

V.8 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo, além de seus dados cadastrais, os seguintes documentos, podendo ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial:

V.8.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



V.8.2 -Regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V.8.3 -Regularidade perante a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante;

V.8.4 -Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.

V.8.4.1 - Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte no município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

V.8.5 -Comprovação de exclusividade do fornecimento de bens e (ou) serviços através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

#### **CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VI.1.1 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;

VI.1.2 - Receber provisoriamente os serviços prestados, comprovado por recibo, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente;

VI.1.3 - Receber definitivamente os serviços prestados, comprovado por termo circunstanciado (expedido mediante pagamento da respectiva taxa de serviços pela CONTRATADA), assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

VI.2 - A cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas, poderá ser admitida desde que expressamente aprovada pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02 e Decreto 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

VIII.1 -O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas



em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da lei federal 8.666/93:

VIII.1.1 -Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação de serviço, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do fornecimento;

VIII.1.2 -Multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas na Cláusula I, calculada sobre o valor total do contrato;

VIII.1.3 -Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VIII.2 -As multas são independentes, devendo ser recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA, e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

**CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO:** Comprova-se o recolhimento do preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 107,40(cento e sete reais e quarenta centavos).

**DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 23 de janeiro de 2012

**EDSON SIMÕES**  
Presidente  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**MARCOS JOSÉ SARRES DE ALMEIDA**  
Sócio  
**AKER CONSULTORIA E  
INFORMÁTICA LTDA.**

**MARCELO CUNHA CHAVES**  
Administrador  
**AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.**